

RESOLUÇÃO SME N.º 3, DE 27 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.333, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares e procedimentos que viabilizem a Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, resolve:

Art. 1º O processo de Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á na conformidade da pontuação estabelecida para cada um dos componentes dos fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Fator Produção Profissional, definidos nesta Resolução.

Art. 2º A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Fator Produção Profissional, bem como a validade dos respectivos títulos, está descrita nos Quadros I, II e III constantes no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, definida nos Quadros I e II, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2º - Somente serão considerados, para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional quando estes forem autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 3º - Os créditos de cursos de pós-graduação e especialização, previstos no Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente à titulação obtida.

Art. 3º Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação em horário de trabalho do profissional serão considerados, para fins de pontuação, quando autorizados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício, caberá:

I – ao interessado: formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

II – ao Diretor da Unidade Escolar: protocolar, instruir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação;

III – ao Secretário Municipal da Educação: constituir Grupo de Trabalho para proceder à análise preliminar dos títulos e documentos apresentados e instruir os pedidos acolhidos, encaminhando-os ao Departamento de Recursos Humanos;

IV – ao Departamento de Recursos Humanos: analisar os expedientes acolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhá-los para apreciação e decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Para subsidiar a análise dos pedidos será constituída uma Comissão Técnica Central integrada por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo respectivo Secretário, com as seguintes atribuições:

I - Expedir orientações, quando necessárias;

II - Decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para a concessão do benefício.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação acompanhar e controlar o processo da evolução funcional pela via não acadêmica.

Art. 6º Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data do requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n.º 06, de 1º de julho de 2011.

Itapeva, 27 de abril de 2012.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME N.º 3, DE 27 DE ABRIL DE 2012

| QUADRO I – FATOR ATUALIZAÇÃO | | |
|--|---|-------------------------------|
| Componentes | Pontos | Validade |
| Ciclo de Palestras Conferências Ciclo de Conferência | Carga horária de 30 a 59 horas = 3 pontos | A partir do ingresso no cargo |
| Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas) | Carga horária de 60 a 89 horas = 5 pontos | |
| Encontros Fóruns | Carga horária de 90 a 179 horas = 7 pontos | |
| Seminários Ciclos de Estudos Simpósios | Carga horária superior a 180 horas = 9 pontos | |

| QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL | | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Componente | Carga Horária | Pontos | Validade |
| Pós-Graduação Especialização | Com mínimo de 360 horas | 11,0 | Aberta |
| Aperfeiçoamento | Com mínimo de 180 horas | 9,0 | |
| Extensão Universitária/Cultural | De 30 a 59 horas | 3,0 | A partir do ingresso no cargo |
| | De 60 a 89 horas | 5,0 | |
| | Mais de 90 horas | 7,0 | |
| Crédito de cursos de Pós-Graduação | - | 1,0 por crédito até o máximo de 8,0 | Aberta |
| Licenciatura Plena | Curso de duração mínima de 03 anos | 10,0 | Aberta |
| Bacharelado | - | 8,0 | Aberta |
| Licenciatura por complementação | - | 9,0 | Aberta |

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME N.º 3, DE 27 DE ABRIL DE 2012

| QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL | | | | | | |
|--|---|--|------------------|------------------|------------------|-------------------------------|
| Componentes | | | Pontos | Pontuação Máxima | Validade | |
| Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia. | Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via Internet. | Livros | Único autor | 12,0 | - | A partir do ingresso no cargo |
| | | | Até três autores | 8,0 | - | |
| | | | Mais autores | 5,0 | - | |
| | Artigos | | 3,0 | 9,0 | | |
| | Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte. | Software educacional e vídeo | Até três autores | 5,0 | 15,0 | |
| Documento que explicita estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional. | | Até três autores | 5,0 | 15,0 | | |
| Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular. | | Certificado de aprovação | 5,0 | 10,0 | Aberta | |
| Regência de classe em 1º Ano do Ensino Fundamental. | | Com 90 % de aproveitamento | 2,0 | 10,0 | A partir de 2012 | |
| Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico. | | Declaração do superior imediato e homologado pelo Secretário Municipal da Educação | 1,0 | 5,0 | A partir de 2012 | |
| Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório. | | A pedido do interessado, desde que aprovado sem restrição | 2,0 | 10,0 | A partir de 2012 | |